



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

PROCESSO Nº. 58/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025

Pelo presente instrumento particular de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.603.319/0001-74, com sede na cidade de PORTO FELIZ, estado de SP, praça Lauro Maurino, nº 78, Centro - CEP 18540-141, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, brasileiro, portador do RG. nº... /SSP-SP e CPF nº ..., residente na..., nº 66, ..., na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ..., CNPJ nº ..., com sede na ..., nº ..., ..., Município de ..., CEP: ..., aqui representada na forma de sua procuradora, Senhor ..., portadora do CPF nº ... e RG nº ..., residente e domiciliada na ..., nº ..., ..., Município de ..., CEP: ..., conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei nº 14.133/2021)

1.1 DO OBJETO:

1.1.1 Confecção de uniformes para os servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

| LOTE Nº _: | | | | |
|------------|---------------------|------|-----------------|-----------------------|
| Item | Descrição Detalhada | Qtd: | Valor unitário: | Valor total por item: |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |

1.3 DO PREÇO:

1.3.1 O preço total deste contrato é de R\$...(…), conforme proposta apresentada pela contratada, correspondendo ao objeto definido acima.

1.3.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, sob condição de que a autoridade competente comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração. Neste caso, é permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DO OBJETO:

3.1 Dos tecidos:

3.1.1 Os tecidos deverão apresentar alta qualidade, elevada durabilidade e resistência, bem como assegurar a manutenção da firmeza e da uniformidade das cores ao longo do uso.

3.1.2 Os tecidos deverão apresentar toque suave e macio em contato com a pele, bem como garantir adequado caimento e modelagem às peças confeccionadas.

3.1.3 Deverão manter a forma e o ajuste adequados, sem apresentar deformações decorrentes dos movimentos do usuário;

3.1.4 Deverão proporcionar conforto durante os movimentos, possuir elasticidade suficiente para evitar apertos indesejáveis e assegurar comodidade ao longo de toda a jornada de trabalho;

3.2 Do acabamento:

3.2.1 Os itens de confecções têxteis devem ter acabamento perfeito, com inspeção de limpeza final;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

3.2.2 O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;

3.2.3 Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;

3.2.4 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

3.2.5 Os aviamentos, como linhas, zíper, e outros deverão ser de boa qualidade e na mesma cor das peças, com exceção de especificação no descritivo da peça, as peças devem compor em harmonia entre elas, oferecendo padronização e identificação visual.

3.2.6 Costuras reforçadas evitando descosturamento e esgarçamento das peças, atenção especial aos pontos de maior tensão durante os movimentos, os pontos de maior atrito, evitando descosturas recorrentes;

3.2.7 Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiação do tecido e o esgarçamento das costuras.

3.3 Do bordado:

3.3.1 Deverá ser empregado bordado computadorizado, com fios de primeira qualidade, com cumprimento e quantidade de pontos adequados, cortes e arremates perfeitos, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, a imagem deve manter a integridade visual e fidelidade ao desenho;

3.3.2 O Brasão oficial da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido no termo de referência.

3.4 Do serviço:

3.4.1 Após a assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e apresentar a grade de tamanhos a fim de viabilizar a escolha dos servidores, em data, local e horário a serem previamente acordados, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades da Câmara.

3.4.2 Após a entrega dos uniformes, a contratada deverá proceder, sem ônus adicional para a contratante, aos ajustes necessários nas peças que não apresentarem perfeito encaixe, conforto ou adequação às medidas dos usuários, incluindo, quando necessário, correções de comprimento, largura ou acabamento.

3.4.3 Os ajustes deverão ser realizados em prazo razoável, previamente definido com a contratante, não podendo comprometer o uso regular dos uniformes pelos servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

3.4.4 Todos os serviços de tomada de medidas e ajustes integram o objeto da contratação, estando seus custos devidamente incluídos no preço ofertado, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a esse título.

3.5 Da embalagem:

3.5.1 Cada Kit conterá as peças de cada funcionário, respeitando distinção, quantidade e numeração de cada um, devendo o Kit estar embalado individualmente, identificado com o nome do funcionário.

4 CLÁUSULA QUARTA – CONFECÇÃO DE PEÇAS PILOTO:

4.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP para apresentar a grade de tamanhos dos uniformes, bem como realizar as orientações necessárias à escolha dos tamanhos pelos servidores.

4.2 Concluída a etapa de definição da grade de tamanhos, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as peças piloto, devendo ser confeccionada 01 (uma) peça piloto para cada tipo de item do uniforme, observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.3 As peças piloto serão submetidas à avaliação técnica da Administração, exclusivamente quanto aos seguintes critérios objetivos: I – conformidade do tecido, composição e gramatura; II – qualidade do acabamento e das costuras; III – adequação da modelagem e do caimento; IV – fidelidade às cores, logotipos e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

4.4 A apresentação das peças piloto constitui etapa de validação da execução contratual, não se caracterizando como nova fase de julgamento da licitação ou de reavaliação da proposta vencedora.

4.5 Caso as peças piloto não atendam às especificações técnicas exigidas, a Contratada será formalmente notificada para proceder aos ajustes necessários e reapresentá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.6 A reprovação das peças piloto somente poderá ocorrer de forma motivada e objetiva, com base nos critérios definidos no Termo de Referência, assegurado à Contratada o direito de correção.

4.7 O início da confecção em escala e das entregas dos uniformes ficará condicionado à aprovação formal das peças piloto pela Administração.

4.8 As peças piloto aprovadas constituirão padrão técnico e de qualidade para todas as entregas futuras, inclusive reposições, durante a vigência contratual, e integrarão o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

quantitativo final dos itens contratados, não sendo objeto de pagamento em separado, por já estarem contempladas nos preços unitários contratados.

5 CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Do momento da prestação: O início da prestação do serviço deverá iniciar na data de assinatura do contrato.

5.2 Local da execução do contrato: As entregas ocorrerão por parte da fornecedora no prédio da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, localizado na Praça Lauro Maurino, 78, Centro, CEP: 18.540-141.

5.3 Execução do serviço: A execução do contrato dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante ordens formais de fornecimento emitidos pelo setor competente, observados os quantitativos máximos e o valor global estabelecidos no contrato.

5.4 Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, constituindo-se em limite máximo de fornecimento, não gerando à Administração obrigação de aquisição da totalidade das quantidades previstas.

5.5 O fornecimento compreenderá:

5.5.1 o atendimento da demanda inicial de uniformes aos servidores atualmente em exercício; e

5.5.2 o atendimento de demandas eventuais destinadas à reposição de peças, substituição de servidores ou fornecimento a novos servidores que venham a ingressar no quadro funcional da Câmara durante a vigência contratual.

5.6 Cada fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, tamanhos e modelos definidos no Termo de Referência, sendo precedido, quando necessário, da tomada de medidas dos servidores e da realização de ajustes nas peças, nos termos contratuais.

5.7 Após a assinatura do contrato a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comparecer à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP e apresentar a grade de tamanhos a fim de viabilizar a escolha dos servidores. Após esta etapa a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a apresentação das peças piloto para a avaliação técnica e aprovação pela Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, devendo confeccionar uma peça piloto para cada tipo de peça do uniforme. As peças piloto serão avaliadas quanto à qualidade do material, acabamento, modelagem e conformidade com as especificações do Termo de Referência, e em caso de não validação, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reapresentar as



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

peças. As peças piloto aprovadas constituirão padrão técnico e de qualidade para todas as entregas futuras, inclusive reposições, durante a vigência contratual, e integrarão o quantitativo final dos itens contratados, não sendo objeto de pagamento em separado, por já estarem contempladas nos preços unitários contratados.

5.8 O prazo para entrega dos uniformes, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser ajustado conforme a natureza da solicitação, desde que previamente acordado com a Administração.

5.9 Após a entrega dos uniformes, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem a cobrança adicional de valores, nos casos em que a o tamanho padrão da grade não seja compatível com as medidas do servidor.

5.10 O recebimento dos uniformes dar-se-á de forma provisória, para fins de verificação de conformidade com as especificações contratuais, e, posteriormente, de forma definitiva, após atestada a adequação do material entregue com as especificações previstas no termo de referência e a conformidade com a peça piloto aprovada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Momento do Pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias úteis.

5.12 Da prestação irregular do serviço: Na hipótese de os serviços contratados ou o objeto do contrato apresentar irregularidades, vícios ou danos não sanados, eles deverão ser corrigidos em tempo hábil sem valor adicional a Câmara. Caso a contratada se negue, reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.13 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá registrar ocorrências, solicitar providências corretivas e atestar o recebimento dos objetos fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e é passível de prorrogação nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6 A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A contratada deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.8 A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.10 A contratada deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

6.11 Fiscalização do Contrato:

6.12 Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

6.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.14 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.15 A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto no Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.

6.16 A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.17 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

6.18 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

6.19 Da comunicação:

6.20 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7 CLÁUSULA SÉTIMA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e o preço a ser pago será calculado em conformidade com a ordem de fornecimento (quantidade de peças solicitadas x preço unitário da proposta fixado em contrato). Os preços unitários serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2 O valor unitário referente a cada uma das peças de uniforme é o especificado no item 1.2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

7.3 No valor unitário da proposta, estarão inclusos todos os valores referentes às despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

7.5 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo passados 12 (doze) meses, podendo seu valor ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

7.6 Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente à nota fiscal ao setor responsável da Câmara (contabilidade02@camaraportofeliz.com.br).

7.7 Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias úteis. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

7.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

7.9 Condições de pagamento: Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

7.10 Em caso de irregularidade do contratado, este será notificado por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

7.11 Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Qualquer alteração no contrato deverá respeitar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos necessários no até o limite de 25% do valor deste contrato, em concordância com a Lei Federal 14.133/2021, artigos 125 e 124, I, alínea “b” e “d”.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES (art.92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

9.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

9.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no contrato.

9.1.6 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial contra o contratado, se o caso.

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo contratado.

9.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste,

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

9.2.3 A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, Lei nº 14,133/2021).

9.2.4 A CONTRATADA deverá comunicar a contratante, imediatamente, por escrito, através dos meios de comunicação, de qualquer anormalidade que



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

verificar na execução dos serviços, que possa comprometer o processo ou qualidade dos serviços.

9.2.5 A CONTRATADA manterá a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste contrato.

9.2.6 A CONTRATADA cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.8 A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

9.2.9 Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários.

9.2.10 A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido ao baixo valor do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “f”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)
- d) Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.2.2 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

12.2.3 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.2.4 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.

12.2.5 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

12.7.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

12.10 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.12 As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, após o término de sua vigência, observado o prazo estipulado na Cláusula própria, podendo a vigência ser prorrogada, quando cabível, mediante termo aditivo formal, devidamente justificado, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do Contratado:

13.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.2.2 Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.2.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 São hipóteses de extinção do contrato:

13.5.1 Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

13.5.2 No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

13.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

13.7 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

13.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

14.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01-031 – Processos Legislativos

01.031.0012.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00– Material de Consumo

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

16.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 A legislação aplicável ao presente contrato é a Nova lei de Licitações e contratos (lei nº 14.133/2021).

17.2 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

19.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5 É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.7 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz, ___ de _____ de 2026

Nome:

Contratante

Nome:

Contratada

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de uniformes em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

LOCAL e DATA: Porto Feliz-SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome:

Cargo: representante da empresa

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thais Mussi Ferreira

Cargo: Procuradora legislativa

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Reinaldo Antonio da Silva

Cargo: Coordenador Contábil Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

(*) ~~Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <https://www.portofeliz.sp.leg.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ N°: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de uniformes em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz-SP, ___ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____